

Autora teria omitido a existência de um dependente com idade entre 17 e 24 anos – seu filho – que conduzia o veículo na ocasião do acidente.

A 2ª câmara Cível do TJ/RO negou recurso de uma segurada que pedia o pagamento de indenização securitária em razão de acidente de trânsito com seu veículo, diante da negativa de cobertura devido a informações incorretas prestadas na contratação.

No caso, a autora teria omitido a existência de um dependente com idade entre 17 e 24 anos – seu filho. À época com 20 anos, ele era quem conduzia o veículo na ocasião do acidente. Neste contexto, segundo o colegiado, não houve ilícito da parte da empresa e a negativa "afigura-se exercício regular de direito".

*"A autora não prestou as informações corretas sobre fato relevante acerca do perfil a ser considerado na contratação, o qual, nitidamente, poderia determinar a exclusão da cobertura ou modificação do prêmio que teria que pagar."*

Na decisão, o relator, desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, destacou que, a respeito das informações constantes da apólice, o artigo 766, do CC, dispõe que se o segurado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, "*perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido*".

A seguradora foi representada pelo escritório [Trajano Neto e Paciornik Advogados](#).

Processo: 0007278-46.2012.8.22.0001

[Confira a decisão](#).

**Fonte:** [Migalhas](#), em 10.03.2016.